



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de Dezembro de 2007 Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante - PB
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 274 / 2007, de 07 de dezembro de 2007.

Institui o Custo Especial (Suplementar) do IPMD – Instituto de Previdência do Município de Diamante e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- “Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em outubro de 2007, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPMD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, conforme tabela abaixo”:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	
2007	11,00%	11,00%	11,00%	12,22%	0,00%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	12,22%	3,46%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	6,92%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	10,38%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	13,85%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	17,31%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	20,77%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	24,23%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	27,69%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	31,15%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	13,45%	34,62%

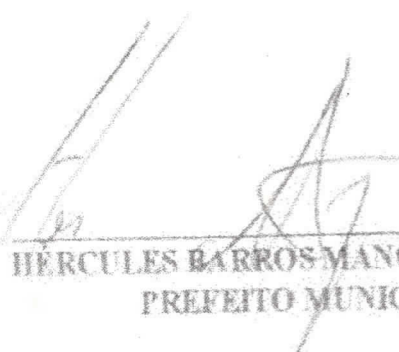
Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2007	0,00%	2012	17,31%
2008	3,46%	2013	20,75%
2009	6,92%	2014	24,23%
2010	10,38%	2015	27,69%
2011	13,85%	2016	31,15%

Parágrafo Único – do período do ano de 2017 ao ano de 2042 a alíquota a ser praticada será de 34,62% ao ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº. 252/2006 de 29 de maio de 2006, e as disposições em contrario.


HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL.